Poder Legislativo
PIRES DO RIO

INDICAÇÃO N. 001/2025

Indica o encaminhamento de ofício ao senhor Prefeito, solicitando a reativação e funcionamento dos órgãos que menciona.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhora Presidente,

O VEREADOR que ao final subscreve, nos uso de suas prerrogativas regimentais, vem à presença de Vossa Excelência **INDICAR** a expedição de ofício ao senhor Prefeito, solicitando-lhe o imediato funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal n. 2.508, de 06 de novembro de 1997, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal n. 4.103, de 28 de outubro de 2021.

Ressalta-se a importância da reativação de ambos os órgãos para assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa nesta municipalidade, conforme estabelecido pelas referidas normas legais, e garantir que as políticas públicas voltadas a essa população sejam devidamente implementadas e monitoradas. O funcionamento regular do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é fundamental para a promoção de ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos idosos, em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pires do Rio, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 04 de fevereiro de 2025.

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.02.03 18:09:33 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Entrada: 25/11/97
Registro N.º: 600797
Ao Plenário Em ___/___/___

LEI Nº 2.508 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II – assegurar, em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos e deveres dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, e político-cultural do município;

III – desenvolver projetos que ampliem a participação do idoso nos diversos setores da atividade social, estimulando sua permanência em seus próprios lares;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VI – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 04 (quatro) representantes de Secretarias Municipais – Saúde, Assistência Social, Esporte e Turismo, Educação e Cultura;

III – 03 (três) representantes de Entidades ou Associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;

IV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil que integrem grupos organizados da 3ª idade;

V - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§ 1° - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2° - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência pelos grupos de Terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3° - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4° - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5° - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3° - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4° - A primeira designação dos membros do conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5° - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

§ 1° – Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2° - As atribuições do Conselho não colidem e nem se confundem com as do Poder Legislativo, assegurada, quanto ao mais, a sua autonomia.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 06 de novembro de 1997.

Édio de Gregório
Prefeito

Maria da Glória Guiotti de Gregório
Secretária da Ação Social

MFBF/esll.

Registrado às Fls. 179 do Livro próprio.
em 06 / 11 / 1997
ESCRITURÁRIO

LEI Nº 4.103, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pires do Rio/GO, conforme especifica".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Pires do Rio/GO.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Registrada digitalmente em 28 / 10 / 2021

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - As receitas estipuladas em lei.

§1°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2°. Os recursos de responsabilidade do Município de Pires do Rio/GO, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Registrada digitalmente
em 26 / 10 / 2021

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 28 / 10 / 2021